



4/14
Liliana

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CURAÇAENSE PARA ESTUDO, RESGATE E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL, ARTÍSTICO, CULTURAL E HISTÓRICO – ACERVO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Curaçaense para Estudo, Resgate e Valorização do Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico, também conhecido como **Acervo Curaçaense**, doravante designado pela sigla **ACERVO**, constituído em **30 de agosto de 2022**, sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com foro e sede na Av. Dr. Pedro Santos Torres, s/nº, Centro, CEP: 48930-000, no Município de Curaçá, Estado da Bahia.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º A ACERVO tem como objetivo promover, resgatar e divulgar a cultura, as artes em geral, o artesanato e a preservação, conservação e difusão do patrimônio ambiental artístico, cultural, humano e histórico, através do ensino, pesquisa, da produção artística e da prestação de serviços.

Art. 3º A ACERVO tem como finalidades principais:

I - a promoção da cultura, defesa, difusão e conservação do Patrimônio Cultural;

II - estudar a História do Brasil, a da Bahia, a da região do Submédio São Francisco e, em especial, a do Município de Curaçá, incluindo seus distritos e povoados;

III - efetivar pesquisas sobre os primórdios da formação histórica de Curaçá, providenciando publicações, livros, revistas e mapas sobre o assunto ou qualquer outro tipo de documento;

IV - trabalhar pela restauração, preservação e conservação das antigas construções, templos, ermidas, igrejas, cais e fortalezas da região, solicitando, quando necessário, recursos aos governos Federal, Estadual e Municipal;

V - preservar o aspecto histórico, artístico e paisagístico de Curaçá e região;

VI - incentivar as artes, em especial, as mais diretamente ligadas à região, em suas manifestações eruditas, religiosas e populares;

VII - incentivar estudos regionais e locais e a criação de museus e acervos físicos e digitais;



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003600370034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5/19
Lilian R

VIII - incentivar a Educação Patrimonial como prática para a compreensão da diversidade de manifestações tangíveis e intangíveis, valorizando a interculturalidade;

IX - promover atividades e eventos culturais que visem a divulgação e valorização do Patrimônio Arquitetônico, Ambiental, Paisagístico, Humano, Histórico e Artístico e Cultural de Curaçá, tanto o material quanto o imaterial;

X - trabalhar no sentido do crescimento e do engrandecimento do acervo bem como na eficácia da disponibilização e acesso do público às informações e documentos nele contidos;

XI - promover ações que visem o desenvolvimento do turismo e sua infraestrutura, notadamente valorizando os aspectos da vida cultural, visando a preservação ambiental e reconhecendo-se os sujeitos culturais que se apresentam como potenciais agentes multiplicadores.

XII - representar grupos, coletivos, companhias, movimentos e outros tipos de organização da sociedade que não possuem personalidade jurídica, se assim, desejarem e permitirem;

XIII - fortalecer e revitalizar entidades, ONGs, associações e sociedades, tornando-se parceiro nas mais diversas atividades educativas e culturais;

XIV - captar recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para implementação de ações e projetos que visem o desenvolvimento cultural e artístico em todas as suas esferas.

Art. 4º Para atingir suas finalidades, a ACERVO se propõe a:

I - promover cursos regulares e intensivos;

II - realizar reuniões, encontros, círculos de estudos, conferências, debates, seminários, simpósios e congressos;

III - colaborar com entidades congêneres e com órgãos públicos em todas as iniciativas que visem de perto aos estudos de Curaçá, ao progresso, pesquisa e desenvolvimento geral da região, mormente na área da cultura, meio ambiente, paisagem geográfica e monumentos históricos e artísticos, podendo para tanto firmar quantos convênios e termos forem necessários;

IV - associar cadeiras e disciplinas das instituições de ensino superior relacionados com os estudos de Curaçá e da região;

V - planejar e realizar, com investigadores do seu quadro e das várias cadeiras e disciplinas associadas, pesquisas próprias, oferecendo as condições para sua efetivação e divulgação;

VI - organizar e manter uma Biblioteca, uma Pinacoteca e um Centro de Documentação sobre Curaçá e a região;

VII - designar representação oficial nos movimentos locais e regionais em favor da qualidade de vida, do patrimônio cultural e da cidadania.

Parágrafo Único. Para cumprir o disposto no presente artigo, a ACERVO poderá receber subvenções de órgãos públicos na forma da lei, bem com receber de particulares, a qualquer título, doações em espécie (moedas nacional ou estrangeira adequada às normas do país), equipamentos, bens patrimoniais, culturais, reserva de domínio intelectual e tudo aquilo que, analisado pela Diretoria, seja considerado de relevante interesse para o seu acervo e para o cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a ACERVO observará para

Autenticar o documento em <https://valida.sil.gov.br/pqjua>, com o código de verificação

com o identificador 310030003600370034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 2 de 9

aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

6/14
Lilian R

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º A ACERVO não distribui entre os seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 7º A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 8º A fim de cumprir suas finalidades, a ACERVO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, espalhadas por todo território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 9º A ACERVO será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

§ 1º A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e àqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 2º A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

CAPITULO IV DAS ASSEMBLEIAS

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal,

II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 41;

III – decidir sobre a dissolução da Instituição, nos termos do artigo 40;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – propor e aprovar a admissão de Membros Efetivos e Beneméritos.

VI – determinar as linhas de ação da ACERVO;

VII – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 12. A Assembleia Geral se realizará ordinariamente



Autenticar documento em <https://albagis.no.papeleirod.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310030003600370034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7/13/24
Liliana R

I – uma vez por ano para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

II – a cada quatro anos para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, para deliberar sobre: alienação do seu patrimônio, eleição da Diretoria no caso de falta ou impedimento permanente desta, transformação ou extinção da ACERVO ou de qualquer outra matéria específica.

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros adimplentes com as suas obrigações sociais; em segunda convocação, 30 minutos, após a primeira, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço); e, por fim, em terceira e última convocação, transcorrida mais meia hora após a segunda, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 15. A Diretoria será constituída por:

I – 01 (um) Presidente(a);

II – 01 (um) Vice-Presidente(a);

III – 01 (um) Secretário(a);

IV – 01 (um) Tesoureiro(a);

Parágrafo Único. O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, ficando facultada a reeleição dos mesmos para o mesmo cargo.

Art. 16. Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 17. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I – representar a ACERVO judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;



8/19
Liliana

III – presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os cargos, as obrigações e a remuneração.

VI – assinar contratos, abrir e fechar contas bancárias, emitir ou endossar cheque e ordens bancárias, constituir mandatários, assinando sempre em conjunto com o vice-presidente ou, na falta ou impedimento deste, com o tesoureiro;

VII – obter recursos e celebrar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para cooperação técnica, financeira e institucional;

VIII – dirigir e supervisionar os trabalhos da ACERVO, orientando sua política de ação.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 20. Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

I – manter em dia a escrituração da ACERVO;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos na tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII – realizar, em conjunto com o Presidente, operações de crédito desde que não onerem os bens imóveis.

Art. 22. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º Em caso de vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, o cargo será automaticamente preenchido pelo suplente, até o seu término.

§3º Ocorrendo a substituição referida no parágrafo 2º deste artigo, caberá à Assembleia Geral eleger, imediatamente, outro membro para ocupar a vaga de suplente.



Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, a qualquer tempo, e pelo menos uma vez por ano, os documentos e livros de escrituração, o estado do caixa e o patrimônio social da Instituição;

II – examinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 24. A ACERVO é constituída por número ilimitado de membros, que tenha mais de 18 anos ou maior de 16 (dezesseis) anos, estes devidamente assistidos, distribuídos nas seguintes categorias:

I – **Membros Fundadores:** são aqueles que, nesta condição, assinaram a ata de constituição da ACERVO.

II – **Membros Efetivos:** são aqueles eleitos, nesta condição, pela maioria dos membros Fundadores, baseados no critério de efetiva contribuição para criação da ACERVO;

III – **Membros Beneméritos:** são aqueles com notória experiência e reputação ilibada na área de atuação da ACERVO, eleitos pela Assembleia Geral, nesta condição, pela maioria dos seus membros, e que prestam ou venham a prestar relevantes serviços à ACERVO.

IV – **Membros Contribuintes:** são aqueles constituídos por pessoa física ou jurídica, de reputação ilibada, e que desejam contribuir para realização dos objetivos sociais da ACERVO.

§1º A admissão e a exclusão dos membros são atribuição da Assembleia Geral.

§2º A admissão do Membro Contribuinte deverá ter aprovação prévia pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral.

§3º No caso de o Membro Benemérito constituir de pessoa jurídica, seu representante será denominado Membro Benemérito Designado, sendo permitido um representante por cada Membro Benemérito Designado.

Art. 25. São direitos dos membros Fundadores e Efetivos:

I – participar das Assembleias Gerais;

II – votar e ser votado em todos os atos e cargos eletivos;

III – sugerir e submeter temas de interesse da ACERVO para serem debatidos e decididos pela Assembleia Geral.

Art. 26. São deveres dos membros Fundadores e Efetivos:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como das deliberações da Assembleia Geral;

II – participar das Assembleias Gerais e reuniões da ACERVO;



III – cooperar para o desenvolvimento da ACERVO e para a consecução de suas finalidades;

IV – zelar pela salvaguarda do patrimônio da ACERVO;

V – acatar as decisões da Diretoria.

Art. 27. São direitos dos Membros Beneméritos:

I – sugerir e submeter temas de interesse da ACERVO à Diretoria para serem debatidos e decididos pela Assembleia Geral;

II – comparecer às Assembleias Gerais, na categoria de ouvintes, sem direito a voto.

Parágrafo Único – Os membros Beneméritos não poderão concorrer, a qualquer tempo, aos cargos eletivos da ACERVO.

Art. 28. É dever dos Membros Beneméritos:

I – cooperar para o desenvolvimento da ACERVO e para a consecução de suas finalidades.

II – trabalhar em prol dos objetivos, cumprir o Estatuto, zelando pelo nome da ACERVO, a salvaguarda do seu patrimônio, respeitando a moral e a ética.

Art. 29. São direitos dos Membros Contribuintes:

I – sugerir e submeter temas de interesse da ACERVO à Diretoria para serem debatidos e decididos pela Assembleia Geral;

II – comparecer às Assembleias Gerais, na categoria de ouvintes, sem direito a voto.

Parágrafo Único. Os membros Contribuintes não poderão concorrer, a qualquer tempo, aos cargos eletivos da ACERVO.

Art. 30. É dever dos Membros Contribuintes contribuir, conforme acordado, quando da sua admissão aos quadros da ACERVO e aprovado pela Diretoria.

Art. 31. Os membros não responderão pelas obrigações e encargos sociais, nem mesmo subsidiariamente, cabendo exclusivamente à Diretoria da ACERVO, a responsabilidade pelos atos de administração e gestão praticados.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32. Os recursos financeiros necessários à manutenção da ACERVO e viabilização de projetos em sua área de atuação, poderão ser obtidos através de:

I – termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público, Instituições Públicas ou Privadas e Entidades da Sociedade Civil Organizada, nacionais ou internacionais;

II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – doações, legados e heranças;

IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – recebimento de direitos autorais.

Parágrafo único – Os recursos previstos nos incisos I e V só poderão ser aceitos quando não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arriquem a sua independência.





Art. 33. A ACERVO poderá ainda:

I – representar seus membros, judicial ou extrajudicialmente, independente de mandato, tal como facultado pelo inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal, além de poder exercer o direito de requerer mandado de segurança coletivo, conforme faculta o inciso LXX, b, do referido artigo 5º;

II – representar os membros perante os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como entidades, pleiteando recursos para projetos de sua autoria ou de outros que vier a apoiar;

III – representar os membros, os quais desde já conferem à ACERVO os poderes da cláusula *ad judicia*, no polo passivo ou ativo de eventuais ações relacionadas aos direitos da cidadania e de interesse geral difuso, podendo substabelecer este poder a um advogado;

IV – contratar assistência jurídica para a atuação nos processos judiciais, podendo outorgar procurações a advogados, com finalidade específica.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO

Art. 34. O patrimônio da ACERVO será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único. Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ACERVO, em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da ACERVO e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Art. 35. No caso de dissolução da ACERVO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99 a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta.

Art. 36. Na hipótese de a ACERVO perder a qualificação instituída pela Lei Federal 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, ou outra lei que melhor se aplique, primando sempre para o mesmo objeto social.

Art. 37. Fica a ACERVO proibida de distribuir seus bens ou de parcela do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.



CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS e com as receitas municipais, estaduais e federais colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes,



Assinatura digitalizada em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003600370034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

2018
Tribuna

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Fica a ACERVO proibida de assinar contratos de fiança ou praticar qualquer ato contrário aos seus objetivos ou que coloque em risco o seu patrimônio.

Art. 40. A ACERVO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43. Fica eleito o Foro da Comarca de Curaçá- BA para dirimir quaisquer questões existentes dentro ou fora do presente Estatuto.

Este Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral de Fundação, convocada por edital e realizada em 30 de agosto de 2022, entrará em vigor após a sua averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ASSOCIAÇÃO CURAÇAENSE PARA ESTUDO, RESGATE E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL, ARTÍSTICO, CULTURAL E HISTÓRICO

Curaçá-Bahia, 30 de agosto de 2022.

Luciano Gonçalves Ribeiro
Presidente

Elias Fonseca Martins
Secretário

Wellington Cordeiro Lima
OAB/PE 14883 e OAB/BA 38094
Advogado

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CURAÇA - PCA RAUL
COELHO, 3D-cartorionotaspoteocuraca@gmail.com - Tel.: (74) 3631-1600
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de WELLINGTON CORDEIRO LIMA e ELIAS FONSECA MARTINS

Em testemunho da verdade: Fabiana Oliveira Dos Santos, Escrevente, A eliqueta só tem validade acompanhada do QR Code - CURAÇA - BA 10/10/2022. Valor do Alor: R\$ 12,00 Emol: R\$ 5,80 Taxa: R\$ 8,20

2788.AB161178-5 E 2788.AB161178-3
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.lia.br/autenticidade



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticar> com o identificador 310030003600370034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CURAÇA - PCA RAUL
COELHO, 3D-cartorionotaspoteocuraca@gmail.com - Tel.: (74) 3631-1600

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LUCIANO GONCALVES

Em testemunho da verdade: Fabiana Oliveira Dos Santos, Escrevente, A eliqueta só tem validade acompanhada do QR Code - CURAÇA - BA 10/10/2022. Valor do Alor: R\$ 6,00 Emol: R\$ 2,80 Taxa: R\$ 10

2788.AB161178-9
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.lia.br/autenticidade